



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - COMPLETO

(Lei nº 14.133/2021 – Art. 18)

Modelo padronizado

O presente instrumento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a necessidade, a viabilidade, a economicidade e os resultados pretendidos, a fim de identificar a melhor solução que atenda à demanda, a urgência e o interesse público, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica para a elaboração de registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de materiais/equipamentos e serviços de apoio aos eventos realizados pela Prefeitura de Ribeirão Preto.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A intenção de registro de Preços é a solução mais adequada para subsidiar os Eventos do Calendário Anual das secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a realização dos Mutirões de Emprego promovidos pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

2.2. Os serviços registrados servirão para atendimento às demandas de infraestrutura e serviços complementares e acessórios, necessários na execução dos mesmos, de forma a atender de forma plena, tanto relativa à questões estruturais quanto à Segurança do Público e Higiene dos mesmos, uma vez que os eventos contam com estimativos, que podem variar de acordo com o ano corrente.

2.3. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto conta com diversos eventos em seu calendário Anual, tanto eventos pontuais, quanto ações contínuas e os mesmos demandam infraestrutura e suporte adequado para sua efetiva consolidação e realização.

2.4. Os serviços a serem executados, que serão gerenciados em seu total pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, tratam-se de serviços comuns, sendo que sua realização deverá ser dar por meio de empresas/profissionais aptos à realização dos mesmos, de forma segura ao Público Usuário.

2.5. Além disso, a Administração Municipal não detém de tal infraestrutura e profissionais com a expertise necessária e em número suficiente e adequado para o atendimento às demandas propostas.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. Não se aplica, nos termos do Decreto Municipal nº 01 de 05 de janeiro de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, por se tratar de serviços que tem por característica a predominância do uso de mão de obra e equipamentos, devendo ser executados diretamente pela contratada.

4.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, uma vez que a natureza e complexidade do objeto não necessita de tal amplitude e necessidade, sendo que empresas especializadas no ramo de atividade específico podem executar os serviços propostos neste Estudo.





4.3. *Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, pois se trata de serviço padronizado que independe de condições específicas do local de execução.*

Do enquadramento dos serviços

4.5. *Considerando a possibilidade da definição de padrões mínimos de qualidade, entendendo-se que o critério menor preço adequado como balizador para a Licitação, entende-se com base nas características do objeto estudado, assim como as quantidades e disponibilidade da Solução, é que o mesmo será melhor efetivado por meio de procedimento licitatório na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica (conforme Lei 14.133/2021), tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO.*

Da participação de pessoas físicas

4.6. *Por se tratar de serviço que demanda a execução por equipe e necessidade de equipamentos, incompatível com a atividade de pessoa física, não se admite a participação da mesma no presente certame, uma vez que apesar de itens serem prestados por profissionais individualmente, necessário se faz a gestão desta prestação, inviabilizando assim a participação de pessoa física na execução, seguindo o disposto na Instrução Normativa 116/2021 – SEGES/ME.*

Da qualificação econômico-financeira

4.7. *Considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como seu baixo grau de complexidade, reduzido valor estimado e ausência de riscos relevantes à execução contratual, serão exigidos apenas a “Certidão negativa de insolvência civil” e a “Certidão negativa de falência”, restando dispensadas quaisquer outras exigências de qualificação econômico-financeira.*

Do sistema de registro de preços

4.8. *A utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, viabiliza a contratação esporádica ou sucessiva, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período e não restando a obrigação da Administração firmar as contratações que deles poderão advir, aumentando assim, a eficiência administrativa.*

4.9. *Ademais, o quantitativo estimado da presente contratação é de execução incerta, pois depende das demandas para cada evento, sendo os quantitativos estimados com base em execuções anteriores.*

4.10. *Assim, a aquisição mediante ata de registro de preços possibilita a aquisição exata apenas dos quantitativos que se fizerem necessários para atender às demandas da Administração e de forma parcelada, sendo a mais adequada para a presente contratação.*

4.11. *Em relação à previsibilidade do calendário, como se trata de eventos organizados e executados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a realização dos mesmos está condicionada ao interesse da Administração, Recursos disponíveis para os Eventos e novas demandas que porventura possam surgir.*

Da periodicidade e quantidade das aquisições

4.12. *A periodicidade da contratação será conforme as demandas dos eventos da Prefeitura que porventura surgirem.*

Do critério de julgamento

4.13. *O critério de julgamento do certame deverá ser o de menor valor unitário por item ou grupo, por se tratar de contratação de diversos itens, sendo que alguns foram divididos em grupos devido à sua natureza indivisível e do risco envolvido na contratação dos mesmos individualmente.*

Do regime de execução

4.14. *O regime de execução deverá ser o de empreitada por preço unitário, visto ser o mais adequado a esta contratação, compatível ainda com o pagamento por medição de serviços efetivamente prestados.*

Dos órgãos participantes





4.15. Os únicos órgãos participantes serão os pertencentes à Prefeitura de Ribeirão Preto, abrangendo todo o quantitativo registrado nesse processo.

Da adesão de órgãos não-participantes

4.16. A Ata foi estruturada com base em estimativas de consumo previamente levantadas pelos órgãos participantes, refletindo quantitativos alinhados às suas demandas específicas. Portanto, não será permitida a adesão de órgãos não participantes, a fim de evitar desequilíbrios no fornecimento, risco de desabastecimento e prejuízo à execução contratual originalmente pactuada.

Da garantia da contratação

4.17. Não será exigida garantia da contratação, devido ao baixo grau de complexidade, reduzido valor estimado e ausência de riscos relevantes.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

5.1. O valor estimado preliminar da contratação será de **R\$ 6.822.592,43 (seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**.

5.2. A planilha que compõe a média dos valores de cada item está anexada ao processo.

5.3. Os valores obtidos na pesquisa prévia também foram utilizados na elaboração do Termo de Referência e demais documento do processo.

6. SOLUÇÃO COMO UM TODO

Vigência

6.1. A contratação (ATA) deverá ter um prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Prazo de execução

6.2.1. O prazo de execução será contado a partir da Ordem de Serviço enviado pela contratante à empresa contratada.

Das obrigações

6.3. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos, tributos, taxas e demais despesas para realização dos serviços, estando todas já contempladas em sua proposta de preços.

6.4. O fornecimento e transporte dos equipamentos e dos funcionários serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

6.5. Os gastos com alimentação, hospedagem e outros custos diretos e indiretos dos árbitros, serão de responsabilidade do fornecedor.

Especificação dos materiais

6.6. A especificação dos itens estão detalhadas no Memorial Descritivo, anexo ao processo.

7. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando viabilidade técnica, econômica, ganho de escala, ampliação da competitividade, padronização, gestão contratual e preservação da funcionalidade do objeto.





7.2. Constatou-se que a divisão do objeto em itens mostra-se tecnicamente possível e economicamente vantajosa, permitindo ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados e promover melhor adequação das propostas às especificidades de cada parcela, sem comprometer a eficiência da execução, a padronização ou a fiscalização contratual.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a presente contratação, a Secretaria da Administração de Ribeirão Preto pretende ter o subsídio necessário para realização de seus Eventos do Calendário Anual, assim como a perspectiva de novos eventos que porventura possam ser agregados às Ações, visando total acesso da População de Ribeirão Preto.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não serão necessárias providências de capacitação de servidores públicos para fiscalização e gestão contratual, pois se trata de contratação usual e rotineira, para os quais a equipe técnica desta Pasta já está devidamente capacitada para o efetivo acompanhamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes relativas ao Objeto deste processo.

11. DO IMPACTO AMBIENTAL

11.1. A presente contratação não traz impacto ambiental significativo, não se tratando de atividade potencialmente poluidora, conforme estabelecido no anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81, nem necessitando de licença ambiental específica.

12. DA CONCLUSÃO

12.1. Ante o exposto, conclui-se que a presente contratação é vantajosa para a Administração Pública sob um prisma econômico e finalístico. Verifica-se ainda que a contratação atende à legislação e à prática de mercado.

Ribeirão Preto, 02 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Karine Léllis
Agente de Administração

(assinado digitalmente)
JOÃO LUÍS DA SILVA
Subsecretário de Compras e Licitações

(assinado digitalmente)
JOÃO RAFAEL MIÃO
Secretário Municipal da Administração